



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO N. 013/2011 – SEED/SUED

Assunto: orientações para organização e funcionamento dos Centros de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAPs

1. DA NATUREZA

Os Centros de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual do Paraná encontram-se estrategicamente sediados nos municípios de Cascavel, Curitiba, Francisco Beltrão, Londrina e Maringá, criados pela Resolução n. 2473/2001, são órgãos mantidos e subordinados a SEED/DEEIN-PR.

2. DA FINALIDADE DOS CAPs

- 2.1. Contribuir na oferta de suportes teóricos e práticos aos profissionais que atuam no processo educacional das pessoas com deficiência visual e surdocegueira, visando seu processo acadêmico na educação inclusiva por meio de formação continuada de professores, profissionais e outros que atuam com as pessoas com essas deficiências e ainda os que atendem a esses alunos no processo de inclusão, visando a melhoria e ampliação dos serviços e programas de atendimentos especializados bem como na Educação Básica, produção de materiais, atividades de convivência, acesso às novas tecnologias, trabalho com Atividade de Vida Autônoma - AVA e Orientação e Mobilidade – OM e atendimento às pessoas com deficiência que estão fora do processo acadêmico (educação básica) no que se refere a reabilitação e estimulação essencial.
- 2.2. Os CAPs são instituições públicas vinculadas diretamente à SEED-PR, por meio do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional - DEEIN, o qual deve acompanhar, apoiar e avaliar o seu funcionamento.
- 2.3. Para dar conta de sua finalidade, os CAPs deverão atuar em colaboração com NREs, Secretarias Municipais de Educação, Serviços de Apoio – Salas de Recurso Multifuncional Tipo II e Centros de Atendimento Especializado na Área da Deficiência Visual, Surdocegueira e/ou outros órgãos.
- 2.4. A SEED/DEEIN determinará a área de atuação dos CAPs estabelecendo quais NREs estarão sob sua jurisdição.
- 2.5. Quando houver mudança na área de abrangência dos CAPs, a mesma deverá ser informada às chefias dos NREs jurisdicionados, por meio de circular emitida pelo DEEIN.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

3. DA ORGANIZAÇÃO

3.1 Os Serviços de Apoio Especializado ofertados pelos CAPs estão organizados em 4 (quatro) núcleos:

- a) **Núcleo de Apoio Didático Pedagógico:** compreende os serviços de formação, atualização e aperfeiçoamento para profissionais da educação que atuam diretamente com os alunos com deficiência visual e surdocegueira, da Educação Básica no processo de inclusão e orientações pedagógicas para a comunidade em geral.
- b) **Núcleo de Produção:** envolve um conjunto de ações que visa a produção de materiais adaptados para atender às necessidades educacionais das pessoas com deficiência visual e surdocegueira: livros em Braille, livro digital acessível, dentre outros. Essa produção compreende: adaptação, digitação, revisão, impressão, encadernação e distribuição.
- c) **Núcleo de Tecnologia:** conjunto de conhecimentos e equipamentos técnico-científicos que visam contribuir para o acesso aos recursos tecnológicos com objetivo de promover a inclusão social das pessoas com deficiência visual e surdocegueira.
- d) **Núcleo de Convivência:** consiste em ações que favoreçam a convivência, a troca de experiências, por intermédio de atividades culturais, recreativas, desportivas, envolvendo pessoas com e sem deficiência. Tais ações visam:
 - a inclusão social, o acesso à informação em diversos espaços;
 - incentivo à participação em eventos que oportunizem a pessoa com deficiência visual e surdocegueira compreender e se posicionar diante do mundo enquanto sujeitos;

As ações desse Núcleo sempre que possível devem ser desenvolvidas em colaboração com as entidades de e para pessoas com deficiência.

3.2. As atividades dos CAPs podem ser desenvolvidas nos períodos matutino, vespertino e noturno.

3.3. Os CAPs contarão com uma demanda que prevê professores e agentes educacionais I e II.

4. DOS RECURSOS

Para o desenvolvimento de suas atividades, os CAPs contarão com recursos humanos, físicos e verbas de custeio, disponibilizados pela SEED/DEEIN-PR.

4.1 Os recursos humanos compreendem os seguintes profissionais:

- a) Professor especializado com conhecimento na educação das pessoas com deficiência visual e surdocegueira, com habilidades mínimas em Sistema Braille, informática e tecnologias assistivas. São atribuições deste professor:
 - trabalhar no planejamento e execução da formação em ação;
 - adaptar e produzir materiais didático-pedagógicos;
 - organizar e participar de ações relativas ao Núcleo de Convivência;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- atuar com as diversas tecnologias assistivas existentes.
Para sua permanência, o professor terá um prazo de até seis meses a partir de seu ingresso, para adquirir as habilidades específicas citadas acima;
 - b) Professor revisor: profissional cego que domine a leitura e escrita do Sistema Braille bem como manuseio dos livros digitais acessíveis, com as atribuições de revisar materiais em Braille e no formato digital acessível.
Não havendo esse professor, essa função poderá ser exercida por Agente Educacional II que domine as habilidades estabelecidas acima;
 - c) Agente Educacional II com conhecimento de informática e que atenda às necessidades da função que irá exercer nos CAPs, com as seguintes atribuições:
 - desenvolver tarefas pertinentes ao trabalho administrativo e de produção;
 - administrar o acervo e a manutenção do banco de dados;
 - participar de eventos de capacitação;
 - d) Agente Educacional I que atenda às necessidades da função que irá exercer nos CAPs.
- 4.2 Os recursos físicos necessários ao desenvolvimento das atividades dos CAPs envolvem:
- a) espaço físico para o seu funcionamento, em prédio público ou mantido pelo poder público, acessível e que garanta desenvolvimento de todas as suas atividades;
 - b) mobiliários necessários, segundo normas da ABNT, para o bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas.
 - c) equipamentos como: computadores, impressoras Braille e multifuncionais (tinta, tonner), scanners, guilhotina, perfurador, encadernadora, lupas eletrônicas, máquinas Braille, regletes, sorobans, bengalas, linha Braille, dentre outros.
A manutenção preventiva e consertos desses equipamentos devem ser realizados pela SEED.
- Os recursos para os CAPs serão disponibilizados pela SEED/DEEIN-PR e deverão ser utilizados para:
- aquisição e manutenção de equipamentos;
 - compra de insumos, como papel, tinta para impressora, dentre outros;
 - prover as despesas com deslocamento para fora do município onde se encontram os CAPs, quando se tratar do desenvolvimento de atividades voltadas para a sua finalidade.

5. DA FORMAÇÃO EM AÇÃO

- 5.1 Os profissionais que atuam nos CAPs poderão utilizar 80 horas de sua carga horária de trabalho anual para a formação em ação. Esta dar-se-á da seguinte forma:
- mínimo de 40 horas ofertadas pela SEED/DEEIN;
 - complementação em até 80 horas com cursos de livre escolha pertinentes ao trabalho desenvolvido nos CAPs;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- participação em eventos científicos que contribuam para a formação em ação dos profissionais e aperfeiçoamento do trabalho dos CAPs que poderão ser custeados pela SEED, após apreciação e autorização;
- grupos de estudos organizados pelos CAPs.

6. DA COORDENAÇÃO DOS CAPs

Os CAPs contam com Coordenações estadual e regionais.

6.1 Da Coordenação estadual

O coordenador estadual, indicado pela chefia do DEEIN, tem as seguintes atribuições:

- atuar no sentido de garantir a implementação das diretrizes emanadas pela SEED zelando pela unidade teórica e prática dos CAPs;
- representar os CAPs junto às instâncias superiores;
- indicar, às instâncias superiores, as coordenações regionais dos CAPs;
- atuar junto às coordenações regionais dos CAPs para atender as demandas existentes;
- articular políticas e parcerias junto a outros órgãos, públicos ou não, que potencializem as atividades desenvolvidas pelos CAPs;
- organizar e viabilizar a formação em ação para os profissionais dos CAPs.

6.2 Das Coordenações regionais

Cada CAP regional terá uma coordenação indicada pelo coordenador estadual, com as seguintes atribuições:

- atuar no sentido de garantir a implementação das diretrizes emanadas pela SEED, em sua área de abrangência, zelando pela unidade teórica e prática;
- representar o CAP sempre que necessário;
- constituir em conjunto com a coordenação estadual a equipe do CAP;
- organizar e supervisionar as diversas atividades desenvolvidas no âmbito do CAP;
- zelar pelo patrimônio e bom uso dos materiais existentes no CAP;
- elaborar e enviar para o coordenador estadual relatórios, planilhas, frequência e outros documentos quando solicitado e dentro do prazo estabelecido.

O Coordenador estadual e o regional não receberão gratificação para o exercício dessa função.

Curitiba, 01 de novembro de 2011.

**Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação**